



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **24. 007/2015 – SEMAD**

PROCESSO Nº. : 027477/2015-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, CONFORME DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia do Pregão Presencial acima identificado e respectivos anexos.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar digitalizada via e-mail: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br), para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.007/2015- SEMAD**

A Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD, através do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria N.º 113/2015, publicado no Diário Oficial do Município edição de 28/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, de forma presencial, tipo **menor preço global**, para execução do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 10.208, de 11 de março de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

2.1 - A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá no **dia 10 / 12 / 2015, às 09h00min**, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com endereço à Rua Santo Antônio, 665, 4º andar, sala 405 - Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520 Fone: 3232-4985, e-mail: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br).

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 A entrega ao Pregoeiro/equipe de apoio, dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação poderá ser antecipada, preferentemente com uns 15 (quinze) minutos antes da hora estabelecida no item 2.1 deste edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VII do Edital.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Declaração, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo Anexo VIII do edital.
- d) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

4.3.1 - Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 Caso seja representante de cooperativa, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretendo representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

#### **5 – DOS ANEXOS DO EDITAL:**

5.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL.

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

#### **6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

6.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, no endereço discriminado no item 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

7.2 - A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 - Será admitida a constituição de consórcio, observada a legislação brasileira que regula a matéria e de acordo com as exigências previstas neste Edital e seus anexos. Para tanto, os consorciados deverão promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, nos seguintes termos:

a) Quando do consórcio participarem empresas brasileiras e estrangeiras a liderança será obrigatoriamente exercida por empresa brasileira;

b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital e na Lei Federal no 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

- c) O compromisso de constituição do consórcio deverá conter: declaração da responsabilidade solidária dos seus integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; declaração de que as empresas consorciadas não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da Contratante, mantendo presentes as condições que asseguram a habilitação do consórcio, em pessoa jurídica e, de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes;
- d) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;
- e) A empresa líder do consórcio representará as demais consorciadas junto à Contratante em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a presente licitação ou com o contrato dela decorrente;
- f) É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- g) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da licitação, até sua aceitação definitiva;
- h) A licitante vencedor fica obrigado a promover, até 3 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no sub item 2.3, "b" deste Edital. O termo de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais das empresas consorciadas, indicados nos respectivos contratos ou estatutos sociais, deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste sub item.

7.4 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- b) os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;
- d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro;
- e) Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- f) Nenhuma empresa ou instituição vinculada aos CONTRATANTES, será elegível para participar deste processo licitatório.

**8.0 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

8.1 – O prazo para entrega dos equipamentos, com sua posterior instalação será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

8.2 – A entrega e instalação dos equipamentos solicitados se dará nos setores dos respectivos órgãos solicitantes;

8.3 – O endereço dos respectivos órgãos que integrarão a ata de registros de preços, encontra-se no anexo Termo de Referência, anexo I do Edital.

**9 – DO REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

9.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

9.3 - Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com o decreto n.º 10.208 de 11/03/2014, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

9.4 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

9.5 – O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. Não podendo ser prorrogado.

9.6 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

9.7 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

9.8 – Homologado o resultado da licitação à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

9.9 – A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

9.10 – A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.208 de 11/03/2014.

#### **10 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

10.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

##### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

AO PREGOEIRO:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº

DATA: 00/00/2015 – 00:00 HORAS.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

##### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

AO PREGOEIRO:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº

DATA: 00/000/2015 – 00:00 HORAS.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

CNPJ:

10.2 - Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja, uma declaração dando ciência que cumprem



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VII.

**11- DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

11.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com Anexo I, deste Edital,
- b) Cotação dos preços unitários item a item e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- f) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

11.2 - A proponente licitante, após haver entregue a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

11.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.1 – Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma:

**12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a” à “d”, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido por esta Secretaria, conforme dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, na execução de eventos, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidão de registro de quitação de pessoa jurídica no CREA, compatível com este objeto;

c) Comprovação do licitante de ter em seu quadro permanente na data do certame licitatório, profissional de nível superior (engenheiro mecânico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

c.1) A comprovação de vínculo do profissional supracitado poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho (autenticada), contrato de trabalho ou ficha de registro do empregado devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, e no caso de sócio da empresa, por cópia do Contrato Social.

12.1.2.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.2.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.2.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### **12.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

#### **12.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte; e

II – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Rio Grande do Norte;

g) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

**Parágrafo Único:** As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “h” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

#### **12.1.5 - REGULARIDADE AMBIENTAL:**

a) Para as empresas sediadas em Natal, Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, fornecido pela secretaria Especial de Meio Ambiente e urbanismo – SEMURB, para as empresas sediadas em Natal (Lei Promulgada nº.120/95)

#### **12.1.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme modelo do Anexo V;

12.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, podendo ser conferidos pelo Pregoeiro ou pela sua equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

12.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

12.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa ( § 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

12.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação ( § 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**Parágrafo Único:** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação vigente.

**12.1.7 –EM SE TRATANDO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ SER APRESENTADO:**

- a) O compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital, ficando incumbida de todos os entendimentos com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos durante o período de licitação. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio: ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;
- b) A composição do consórcio, o objetivo devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado, e a obrigação de cada um dos consorciados em relação ao objeto da licitação;
- c) O compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio em relação à licitação, bem como pelos encargos fiscais administrativos referentes ao objeto da licitação;
- d) O compromisso de que o consórcio não terá sob qualquer forma, sua composição e constituição alterada, sem anuência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- e) Em se tratando de consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para habilitação conforme este Edital (com exceção das exigências, contidas no item 6.3, que poderão referir-se à apenas uma das consorciadas independente de ser a empresa líder do consórcio).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a participação de empresa consorciada na mesma licitação em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio, ou na qualidade de sub-empiteira, se for licitante em qualquer modalidade.

12.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

**13 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

13.1 - No dia, hora e local designados no sub item 2.1 deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições do sub item 3.1, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

Parágrafo Único: Os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do ANEXO VII do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

13.2 - Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro, anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

13.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14 - DO JULGAMENTO:**

14.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

14.2 - Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- I. a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II. a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

**14.3 - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

14.3.1 – Serão abertos os envelopes “proposta de preços” de todas as licitantes.

14.3.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

14.3.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

14.3.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço global e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

14.3.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.3.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

14.3.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

14.3.8 - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

14.3.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

14.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

14.3.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.3.13 - Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

14.3.14 – Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto nº 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições a seguir:

- I. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- II. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- III. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- VI. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Inciso anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.3.15 - O disposto no sub item 14.3.14 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.3.16 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

14.3.17 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

#### **14.4 - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO:**

14.4.1 - Efetuados os procedimentos previstos no sub item 14.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "documentos de habilitação" desta licitante.

14.4.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

14.4.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

14.4.4 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

14.4.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

14.4.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

14.4.7 - Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.

14.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, a licitante vencedora fica obrigada a adequar o novo preço global aos preços unitários, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

14.6 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

14.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

#### **15- DOS RECURSOS:**

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.3 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório

15.6 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - SEMAD no endereço a Rua Santo Antonio, 665, Cidade Alta, 4º andar – sala 405 - CEP: 59065-520, Natal/RN e as informações pelos fones 3232-4985, no horário das 08h00min às 16h00mins de segunda a sexta feira.

#### **16 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

16.1 - Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, para expedição e publicação do ato homologatório.

#### **17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

17.1 - Homologado o processo licitatório, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ao) convocada(s) para **assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

art. 64 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

17.2 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 01 (um) ano, com entrega parcelada, a partir de sua assinatura,

17.3 - Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.4 - No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

17.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços, do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

17.6 – Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive apresentando as certidões de regularidade para com a seguridade social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e certidão de débitos trabalhistas;

17.6.1 – Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

17.7 - Publicada no Diário Oficial do Município a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7622, de 20/05/2005.

17.8 - O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

17.9 – A empresa detentora da ata de registro de preços objeto desta licitação obriga-se a, no prazo de 05 (cinco) dias, responder ao órgão gerenciador, se atende ou não ao pedido de “carona”, quando ocorrer;

#### **18 – DAS CONTRATAÇÕES:**

18.1 - As empresas vencedoras incluídas na Ata de Registro de Preços, quando solicitadas, estarão obrigadas a assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que poderá advir, expedidas nos termos do mesmo, nas condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e na própria Ata.

18.2 - A existência de preços registrados não obriga as Secretarias Municipais de Natal, a firmarem as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

18.3 - Para instrução do processo e formalização do contrato, ou instrumento equivalente, as empresas vencedoras deverão encaminhar ao órgão beneficiário, através da USAG. Unidade Setorial de Administração Geral, indicada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

18.4 - Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

18.5 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

18.6 - É facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

19.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração

**20 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

20.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

- mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

20.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido no subitem 8.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

20.4 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

20.5 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

20.6 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

20.7 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.8 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.9 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 20.7 e 20.8, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

21.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias após a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Unidade Setorial de Administração e Finanças da instituição solicitante.

21.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 21.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

21.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

21.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de débitos trabalhistas.

21.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

21.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

21.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## **22 – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

22.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

22.2 – Havendo a hipótese previsto no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

22.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação- SEMAD para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **23 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

23.1 – A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, a ser indicado pela CONTRATANTE;

23.3 – A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

## **24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

24.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 18.6, do Edital.

24.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

24.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

24.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 24.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

24.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

25.2 - As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

25.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

25.5 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

25.6 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

25.7 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

25.8 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização

25.9 - Os pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br), ou, através de documento, que deverá ser entregue no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, o qual será protocolado por este setor.

25.10 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.11 - Endereço para envio das documentações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Rua Santo Antonio 665 - 4º andar sala 401 – Cidade Alta- Natal/RN

Natal (RN), 26 de Novembro de 2015.

---

Luciano Silva do Nascimento  
Pregoeiro(a)/SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

ANEXO I

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD | SEMAD: 5A1DAF<br>Fl. 187<br>Ass: [assinatura]<br>Nº: 208256 |
|--|--|---|

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de **Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar Condicionado e cortinas de ar**, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para suprir a demanda dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal em relação aos objetos licitados, tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nestes órgãos.

**2.1. DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

Justifica-se a modalidade pregão presencial pela necessidade de manutenção e/ou troca de equipamentos de modo urgente, pois muitos destes ar condicionadores e cortinas de ar, estão dispostos em postos de saúde, escolas, centro cirúrgicos e prédios administrativos, dentre outros estabelecimentos, nos quais há necessidade da refrigeração do ar, sob pena de má prestação dos serviços públicos à população. A necessidade de empresas sediadas em Natal/RN e Região Metropolitana, desse modo, poderá influenciar no período de atendimento mais célere como descrita à Cláusula Seis – Das Obrigações da Licitante Vencedora.

**2.2. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

As empresas licitantes poderão para efeito de participação nesta Ata de Registro de Preços se consorciarem, afim de reduzir seus custos com a aquisição dos equipamentos abaixo descritos

**3. DO MATERIAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UND | QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES |
|------|--|-----|-------------------------------------|
| 1    | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 10.000 btu's, tipo comercial, modelo: janela, tensão 220 V, Características adicionais: controle de funções mecânico: permite selecionar a velocidade do Ar e a temperatura, ventilação e refrigeração com no mínimo 3 velocidades, termostato regulável, faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO. | UND | 490                                 |
| 2    | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 7.500 btu's, tipo comercial, modelo: janela, tensão 220 V, Características adicionais: controle de funções mecânico: permite selecionar a velocidade do Ar e a temperatura, ventilação e refrigeração com no mínimo 3 velocidades, termostato regulável, faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 330                                 |
| 3    | Locação instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 12.000 btu's, tipo comercial, modelo: janela, tensão 220 V, Características adicionais: controle de funções mecânico: permite selecionar a velocidade do Ar e a temperatura, ventilação e refrigeração com no mínimo 3 velocidades, termostato regulável, faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 440                                 |
| 4    | Locação instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 18.000 btu's, tipo comercial, modelo: janela, tensão 220 V, Características adicionais: controle de   | UND | 350                                 |





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

SEMAD: SA/DAF  
Fl. 108  
Ass: [assinatura]  
Mat: 306256



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

|    |   |     |     |
|----|---|-----|-----|
|    | funções mecânico: permite selecionar a velocidade do Ar e a temperatura, ventilação e refrigeração com no mínimo 3 velocidades, termostato regulável, faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  |     |     |
| 5  | Locação instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 21.000 btu's, tipo comercial, modelo: janela, tensão 220 V, Características adicionais: controle de funções mecânico: permite selecionar a velocidade do Ar e a temperatura, ventilação e refrigeração com no mínimo 3 velocidades, termostato regulável, faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO. | UND | 125 |
| 6  | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 7.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 170 |
| 7  | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 9.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 220 |
| 8  | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 12.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.   | UND | 390 |
| 09 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 18.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 420 |
| 10 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 24.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 450 |
| 11 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 30.000 btu's, tipo SPLIT parede, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.  | UND | 130 |
| 12 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 36.000 btu's, tipo SPLIT, piso teto tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO.   | UND | 55  |

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

SEMAD: 5.A/DAF  
Fl.: 129  
Ass: [assinatura]  
Mat: 706256



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

|    |   |     |     |
|----|---|-----|-----|
| 13 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 46.000 btu's, tipo SPLIT – piso teto, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO. | UND | 45  |
| 14 | Locação, instalação e manutenção, preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, novo, capacidade 60.000 btu's, tipo SPLIT – piso teto, tensão 110/220 V, Características adicionais: com controle remoto, 3 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo do ar (para cima ou para baixo) faixa de classificação "A" ou "B" no consumo de energia elétrica com certificação do INMETRO. | UND | 115 |
| 15 | Cortina de AR 0,80 cm   | mts | 45  |
| 16 | Cortina de AR 1,2 – 1,5 mt  | mt  | 45  |
| 17 | Cortina de AR 2,00 mts (metros)   | mts | 45  |

#### 4. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 4.1. O fornecimento estará diretamente vinculado a expedição da Ordem de Serviços pelo órgão solicitante;
- 4.2. O prazo de entrega do equipamento com sua posterior instalação será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- 4.3. A entrega e instalação dos equipamentos solicitados se dará nos Setores dos respectivos órgãos solicitantes;
- 4.4. O endereço dos respectivos órgãos que integrarão a ata de registro de preços encontra-se no anexo I deste Termo de Referência.

#### 5. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. O preço máximo estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o valor dos itens, pode ser definido da seguinte forma:
  - 5.1.1 Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares;
  - 5.1.2. Por meio de adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes se for o caso.
- 5.2. Neste caso, os custos deverão ser levantados em pesquisa média de preços, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na aquisição dos produtos.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. Efetuar uma vez por mês, no mínimo, manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado.
- 6.2. Prestar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, arcando com o ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 6.3. Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamado no horário comercial, para solução de defeitos que por ventura venham a surgir.
- 6.4. Efetuar manutenção geral constituindo em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos específicos.
- 6.5. Kit carga de gás: filtro de gás, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás R-22 e R-11.
- 6.6. Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será por conta da Empresa ou consórcio vencedor.
- 6.7. Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional, além do mais deverá disponibilizar uma





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEMAD: SA/DAF  
Fl. 190  
Ass: *[assinatura]*  
Mat: 206256

equipe de plantão para os seus condicionadores de ar locados, para atender as unidades de plantão 24 Horas.

- 6.8- a empresa deverá disponibilizar as caixas de ar-condicionado, quando necessário para alojar os condicionadores de ar no local oportuno.
- 6.9- A empresa deverá disponibilizar a individualização dos circuitos e o balanceamento de cargas, conforme observar ser necessário pelo setor solicitante.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
- 7.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 7.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

#### 8. DAS PENALIDADES

8.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;
- 8.3. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;
- 8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 8.3 ensejará, além da sanção prevista no item 8.3, as sanções previstas nos subitens 8.1.2 deste Termo de Referência;
- 8.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 8.6. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 8.7. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 8.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido

*[assinatura]*  
4



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEMAD: SA/DAF  
Fl. 494  
Ass: [assinatura]  
Mat: 206256

o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais;  
8.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

9.1.1. Para execução do pagamento de que trata o item 9.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

9.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.4. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30 \times VP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços se dará por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEMAD: SA/DAF  
Fl. 192  
Ass: [assinatura]  
Mat: 709256

### 12. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados de acordo com o artigo 21, incisos I e II, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Natal, 10 de Novembro de 2015.

  
Luciano de Azevedo Silva  
Diretor do Dept. Adm. e Financeiro  
Mat. 71.254-0 - SEMAD







PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEMAD: SA/DAF  
Fl. 493  
Ass: [assinatura]  
Mat: 708256

**ANEXO I**

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1) **SEMURB** – Rua Joaquim Alves 1976A – Lagoa Nova CEP 59077-010
- 2) **SME** - Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, CEP: 59014-030
- 3) **SEHARPE** - Av. Campos Sales, 867 – Tirol - CEP: 59020-300
- 4) **SEMPLA** - Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol - CEP- 59020-620
- 5) **SECULT/FUNCART** - Av. Câmara Cascudo, 434, Ribeira - CEP: 59025-280
- 6) **SEMAD** - Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta CEP: 59025-520
- 7) **ARQUIVO PUBLICO** – Av. Tavares de Lira 97 – Ribeira – CEP59012-050
- 8) **CGM** - Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta CEP: 59025-520
- 9) **SEMSUR** – Rua Princesa Izabel - Ribeira 313 – CEP 59012-400
- 10) **SMS** – Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis – Ed. Novotel ladeira do Sol , CEP: 59014-030
- 11) **STTU** – Rua almino Afonso 44 – Ribeira – Cep 59012-010.
- 12) **SMG** – Rua Ulisses Caldas 81 - Cidade alta – Cep 59025-090.

[assinatura]  
C. Luciano P. P. P. P. P. P. P.  
Diretor do Serviço de Licitação e Fomento  
Mat. 71.234.0 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO II

### Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ – SEMAD -SRP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2015  
VALIDADE: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ d \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2015, publicada no DOM do dia \_\_\_\_\_, bem como, a classificação das propostas publicada no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, e a respectiva **homologação** conforme fls. \_\_\_\_\_, do processo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas por, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº. 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 10.208, de 11 de março de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### ITEM 01 – DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 -Integra a presente ARP, todos os **ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL e suas Unidades descentralizadas, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, constantes do Termo de Referência.**

**SEMURB; SME; SEHARPE; SEMPLA; SECULT/FUNCART; SEMAD; ARQUIVO PUBLICO; CGM; SEMSUR; SMS; STTU e SMG**

#### ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou email, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

**ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:**

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal 10.208, de 11 de março de 2014, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – As aquisições ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação Pregão PRESENCIAL – SRP nº /2015- a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Prestar o(s) serviço(s) solicitado(s) no respectivo endereço indicado pelo órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

**ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE:FAX \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_

| Item | Quant. | ESPECIFICAÇÃO MARCA | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|--------|---------------------|-------------------|-----------------|
|------|--------|---------------------|-------------------|-----------------|

**ITEM 10 – DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 30º(trigésimo) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

10.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

10.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

EM =  $[(1+TR/100) - 1] N/30XVP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**ITEM 11 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

11.1 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**ITEM 12 – DA PUBLICIDADE:**

12.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**ITEM 13 – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 16, do Decreto 10.208, de 11 de março de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**ITEM 14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

14.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação L.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD

**ITEM 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 18.3, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

15.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**ITEM 16 – DA DOCUMENTAÇÃO:**

16.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ -FUNCARTE-SRP

a) Edital do Pregão Presencial - SRP nº \_\_\_\_\_ /2015-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e anexos;

b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**ITEM 17 – DO FORO:**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

Pelas empresas:

Nome \_\_\_\_\_ p/ empresa.

Nome \_\_\_\_\_ p/ empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, CONFORME DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Órgão da Administração Direta, com sede, na \_\_\_\_\_ - bairro: - CEP; \_\_\_\_\_ (UF) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, Srª. \_\_\_\_\_, Brasileira, Casada, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, com residência à Rua \_\_\_\_\_, Natal/RN., daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sua representação estabelecida a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada por sua Sócio-Gerente Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 7.652 de 23 de junho de 2005, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 10.208, de 11 de março de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global – Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ /2015 – Processo nº \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

- a) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

4.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:**

6.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (\_\_\_\_\_), correspondente ao(s) iten(s) nº(s) \_\_\_\_\_, nos termos do edital e proposta vencedora.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 – O prazo de entrega/prestação dos serviços é de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de assinatura deste contrato, mediante emissão de ordem de serviço ou empenho.

7.2 – O fornecimento dos produtos/prestação dos serviços descritos na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com a solicitação do órgão beneficiário, devendo ser entregue na sede da Secretaria solicitante.

### **8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Efetuar uma vez por mês, no mínimo, manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado.

8.2 - Prestar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, arcando com o ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

8.3 - Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamado no horário comercial, para solução de defeitos que por ventura venham a surgir.

8.4 - Efetuar manutenção geral constituindo em limpeza total do sistema de evaporador e condensador com lava jato e produtos químicos específicos.

8.5 - Kit carga de gás: filtro de gás, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás R-22 e R-11.

8.6 - Todo material utilizado no conserto dos aparelhos durante a vigência do contrato, será por conta da Empresa vencedora.

8.7 - Em caso de remoção do aparelho por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a empresa substituirá por outro equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional, além do mais deverá disponibilizar uma equipe de plantão para os seus condicionadores de ar locados, para atender as unidades de plantão 24 Horas. -

8.8 - a empresa deverá disponibilizar as caixas de ar-condicionado, quando necessário para alojar os condicionadores de ar no local oportuno.

8.9 - A empresa deverá disponibilizar a individualização dos circuitos e o balanceamento de cargas, conforme observar ser necessário pelo setor solicitante.

8.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

8.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL nº 24.\_\_\_\_/2015 - SRP.

8.14 - A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE

8.15 - Indicar representante para relacionar-se com o Órgão como responsável pela execução do objeto;

8.16 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

9.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

9.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;

9.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

- direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 4.5, do Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.4 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5 - Judicialmente, nos termos da legislação.

10.6 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.6.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.6.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.6.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.6.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.6.2 e 10.6.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

11.1 – A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

11.2 – O recebimento do objeto do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

12.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

12.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

12.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

12.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP$ , onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**13– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

13.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 21, do Decreto 10.208, de 11 de março de 2014.

13.2 – Havendo a hipótese prevista no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

13.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no § 3º do art. 21, do Decreto 10.208, de 11 de março de 2014, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação – SRP/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

14.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o sub item 18.6, do Edital.

14.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no subitem 8.1, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmº Sr. Secretário Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX /2015- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX/2015- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

| Item | OBJETO | Und | QTD | Valor unit<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|------|--------|-----|-----|-------------------|-----------------------|
|      |        |     |     |                   |                       |
|      |        |     |     |                   |                       |

Proposta do preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total global estar expressa em algarismos arábicos e por extenso R\$.....

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Menor p

Declaramos expressamente que, nos preços propostos, estão inclusas no valor cotado todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra e, bem como, todos tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, treinamento, lucro e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas;

Prazo de entrega: ( ) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

Atenciosamente,

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Diretor ou representante legal – RG/CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2015 -SRP- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2015, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2015 -SRP- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD

### MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Presencial Nº \_\_\_\_ /2015 - SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº /2015 – SRP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (razão social na  
empresa), CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº /2015, DECLARA  
expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame  
licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO VIII

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2015 - SRP- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), situada à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do responsável), \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor \_\_\_\_\_ (nome do credenciado), \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) \_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo o demais assunto pertinente à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº /2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

**OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN  
Tel: (84) 3232-4985 – Email: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br)

## ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL Nº /2015 - SRP- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

A empresa... Inscrita no CNPJ nº..., sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº... E do CPF... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF),            de 2015.

---

(nome e número da identidade do declarante)